



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal N° 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal N° 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano V, N° 1116

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO N° 2.690, DE 08 DE JULHO DE 2021. APROVA O REGULAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e suas alterações, em especial as promovidas pela Lei n° 2.052, de 16 de fevereiro de 2021; e CONSIDERANDO o Decreto n° 2.665, de 27 de maio de 2021, que altera a estrutura organizacional, a distribuição e a denominação dos cargos de provimento em comissão da Procuradoria Geral do Município de Sobral. DECRETA: Art. 1° Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Regulamento da Procuradoria Geral do Município de Sobral. Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de julho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.**

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1° DO DECRETO N° 2.690, DE 08 DE JULHO DE 2021 - REGULAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM) - TÍTULO I - DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM) - CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO - Art. 1° A Procuradoria Geral do Município tem por Chefe o Procurador Geral do Município, escolhido e nomeado livremente pelo Prefeito Municipal dentre advogados com notório saber jurídico e reputação ilibada. Parágrafo único. O Procurador Geral do Município gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes às de Secretário do Município. CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA E DOS VALORES - Art. 2° A Procuradoria Geral do Município de Sobral tem como finalidade a representação judicial e extrajudicial do Município e a prestação das atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo, atuando nos feitos em que o Município possua interesse direto ou indireto, competindo-lhe: I - representar judicial e extrajudicialmente o Município, em defesa de seus interesses, do seu patrimônio, e da Fazenda Pública, nas ações cíveis, trabalhistas e de acidentes do trabalho, falimentares e nos processos especiais em que for autor, réu ou terceiro interveniente; II - analisar a constitucionalidade das normas jurídicas provenientes do processo legislativo municipal; III - elaborar ou analisar os atos administrativos necessários ao bom desenvolvimento da Administração Pública Municipal, avaliando sua constitucionalidade e legalidade, recomendando, quando for o caso, sua anulação, revogação ou as medidas administrativas e judiciais cabíveis; IV - promover, a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, funcionando em todos os processos onde haja interesse da Administração Pública Municipal; V - representar os interesses do Município junto ao Contencioso Administrativo Tributário; VI - representar, em regime de colaboração, interesse de entidade da Administração Indireta em qualquer juízo ou tribunal, mediante solicitação da entidade; VII - coordenar e implantar as atividades de destinação de honorários decorrentes de sua atuação em juízo, observados o critério de participação coletiva dos procuradores municipais e a legislação específica; VIII - baixar atos para o desempenho das funções próprias da Procuradoria Geral do Município; IX - lotar e designar o local de exercício de Procuradores Municipais e das unidades de execução; X - exercer a supervisão, administração e coordenação das atividades gerais do órgão, inclusive, nas áreas do Contencioso e da Consultoria Geral; XI - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que o Prefeito, os Secretários do Município e demais autoridades de idêntico nível hierárquico da Administração Municipal forem apontadas como autoridades coatoras; XII - representar ao Prefeito sobre providências de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das Leis vigentes; XIII - propor ao Prefeito, aos Secretários do Município e às autoridades de idêntico nível hierárquico as medidas que julgar necessárias a uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa, tanto na Administração Direta como na Indireta; XIV - exercer as funções de consultoria jurídica do Executivo e dos órgãos da Administração Direta e, quando for o caso, da Indireta; XV - examinar os pedidos de dispensa e de declaração de inexistência de licitação, que lhe**

forem propostos; XVI - fiscalizar a legalidade dos atos da administração pública direta e indireta, propondo, quando for o caso, a anulação deles, ou quando necessário as ações judiciais cabíveis; XVII - requisitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal, certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais; XVIII - celebrar convênios com órgãos semelhantes dos demais Municípios que tenham por objetivo a troca de informações e o exercício de atividades de interesse comum, bem como o aperfeiçoamento e a especialização dos Procuradores do Município; XIX - manter estágio de estudantes de Direito, na forma da legislação pertinente; XX - propor medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio do município ou aperfeiçoar as práticas administrativas; XXI - sugerir ao Prefeito e recomendar aos Secretários do Município a adoção de providências necessárias à boa aplicação das Leis vigentes; XXII - desenvolver atividades de relevante interesse municipal, das quais especificamente a encarregue o Prefeito Municipal; XXIII - transmitir aos Secretários do Município e a outras autoridades, diretrizes de teor jurídico, emanadas do Prefeito Municipal; XXIV - cooperar na formação de proposições de caráter normativo XXV - processar os processos administrativos disciplinares no âmbito do Município. Art. 3° São valores da Procuradoria Geral do Município: I - Ética; II - Colaboração; III - Transparência; IV - Impessoalidade; V - Compromisso com o Interesse Público; VI - Eficiência e Economicidade; VII - Fortalecimento institucional; VIII - Responsabilidade social, ambiental e fiscal; IX - Transversalidade. TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO - CAPÍTULO ÚNICO - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - Art. 4° A estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município (PGM) é a seguinte: I. DIREÇÃO SUPERIOR: 1. Procurador Geral do Município; 2. Procurador Geral Adjunto. II. ACESSORAMENTO: 1. Assessoria Técnica III. EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA: 2. Procuradoria Cível 3. Procuradoria Trabalhista 4. Procuradoria do Urbanismo e Meio Ambiente 5. Consultoria Geral 6. Procuradoria Fiscal 7. Procuradoria de Processo Administrativo Disciplinar 7.1. Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 7.2. Corregedoria da Segurança e Cidadania 8. Coordenadoria da Dívida Ativa 8.1. Célula de Atendimento ao Público TÍTULO III - DA DIREÇÃO SUPERIOR - CAPÍTULO I - DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - Art. 5° Constituem atribuições básicas do Procurador Geral do Município: I - superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Geral do Município; II - representar o Município em qualquer juízo ou instância, de caráter civil, fiscal, trabalhista, de acidente de trabalho, falimentar ou especial, nas ações em que o mesmo for parte, autor, réu assistente ou oponente; III - receber, pessoalmente, quando não delegar tal atribuição ao Procurador Geral Adjunto ou ao Procurador Assistente, as citações relativas a quaisquer ações ajuizadas contra o Município, em que seja interessado; IV - desistir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse do Município, desde que previamente autorizado pelo Prefeito; V - representar os interesses do Município junto ao Contencioso Administrativo Tributário, pessoalmente, ou através de Procurador do Município que designar; VI - minutar informações em mandado de segurança impetrados contra despacho ou ato do Prefeito, Secretários do Município e dirigentes de órgãos da Administração Direta; VII - sugerir ao Prefeito a propositura de ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo e elaborar as informações que lhe caiba prestar, na forma da Constituição da República e da legislação específica; VIII - delegar competência ao Procurador Geral Adjunto, e aos demais Procuradores e Advogados do Município; IX - expedir instruções e providimentos para os servidores da Procuradoria Geral, sobre o exercício das respectivas funções; X - exercer as atribuições previstas na legislação de pessoal, como competência dos Secretários do Município, no que concerne ao pessoal técnico-jurídico e administrativo da Procuradoria Geral; XI - propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais; XII - assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Pública; XIII - submeter a despacho do Chefe do Poder Executivo o expediente que depender de sua decisão; XIV - designar os órgãos em que deverão ter exercício os Procuradores e os servidores administrativos; XV - apresentar, anualmente, ao Prefeito, relatório das atividades da Procuradoria Geral; XVI - requisitar, com atendimento prioritário, aos Secretários do Município ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Direta ou indireta, certidões, cópias, exames, diligências ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições; XVII - requerer ao Prefeito a remoção ou disposição de servidores de outros órgãos da Administração Municipal, para prestarem serviços junto à Procuradoria Geral; XVIII - distribuir, a seu critério,



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

### SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo  
Procurador Geral do Município  
Luiz Ramom Teixeira Carvalho  
Secretário do Planejamento e Gestão  
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior  
Controlador e Ouvidor Geral do Município  
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira  
Secretária Municipal das Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Regina Célia Carvalho da Silva  
Secretária Municipal da Saúde  
Eugênio Parceli Sampaio Silveira  
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer  
Simone Rodrigues Passos  
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos  
Secretário Municipal da Infraestrutura  
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos  
Secretário da Conservação e Serviços Públicos  
Kaio Hemerson Dutra  
Secretário do Trânsito e Transporte  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente  
Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos  
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Emanuela Vasconcelos Leite Costa  
Secretária da Segurança Cidadã  
Andreza Aguiar Coelho  
Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
E GESTÃO

**SEPLAG**

Coordenadoria de Atos e  
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro  
Sobral – Ceará  
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)  
Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

entre os Procuradores do Município, os processos avocados; XIX - reunir, quando conveniente, sob sua presidência, todos os servidores lotados na Procuradoria Geral do Município para exame e debate de matéria considerada de alta relevância jurídica; XX - promover a distribuição dos serviços entre os diferentes órgãos da Procuradoria Geral para elaboração de pareceres e adoção de outras providências e encaminhar os expedientes para as proposições ou defesas de ações ou feitos; XXI - conceder, em fase de execução fiscal, o parcelamento de débitos tributários, com observância das condições estabelecidas pelo Prefeito Municipal; XXII - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo. CAPÍTULO II - DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO - Art. 6º Constituem atribuições básicas do Procurador Geral Adjunto: I - auxiliar o Procurador Geral na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades da Procuradoria Geral do Município; II - auxiliar o Procurador Geral nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos ao órgão; III - substituir o Procurador Geral nos seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação específica e de retribuição adicional, salvo se por prazo superior a 30 (trinta) dias; IV - submeter à consideração do Procurador Geral os assuntos que excedem à sua competência; V - participar e, quando for o caso, promover reuniões no âmbito da Procuradoria Geral do Município; V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Procurador Geral. Parágrafo único. O Procurador Geral Adjunto será nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal, dentre advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil. TÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ORGÂNICAS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO - Seção Única - Da Assessoria Técnica - Art. 7º Compete à Assessoria Técnica: I - prestar assessoramento direto ao Procurador Geral, em matéria relacionada a suas atribuições institucionais; II - realizar as diligências necessárias para instruir os processos sob exame do Procurador Geral; III - efetuar estudos, reunir dados e colher informações solicitadas pelo Procurador Geral; IV - realizar o atendimento ao público; V - organizar agendas, reuniões e compromissos; VI - desempenhar outras atividades correlatas. CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA - Seção I - Da Procuradoria Cível - Art. 8º Compete à Procuradoria Cível: I - representar judicialmente o Município, praticando todos os atos cabíveis que não estejam reservados à competência de outra unidade da Procuradoria Geral do Município; II - representar extrajudicialmente, ativa e passivamente, o Município, praticando todos os atos cabíveis que não estejam reservados à competência de outra unidade da Procuradoria Geral do Município; III - promover ações do Município contra a União, Estados ou Municípios, bem assim, contra quaisquer de suas respectivas entidades da Administração Indireta e de defendê-lo nas que lhe forem movidas, bem como promover ações regressivas contra servidores; IV - propor e acompanhar ações rescisórias e medidas judiciais visando à relativização de julgados nos processos de interesse do Município; V - preparar informações e acompanhar processos de mandados de segurança impetrados contra as autoridades, ressalvados as hipóteses de competência dos Procuradores Fiscais; VI - emitir informações relativas aos processos sob sua responsabilidade; VII - exercer outras atividades correlatas ao desempenho das atribuições dispostas neste artigo. Seção II - Da Procuradoria Trabalhista - Art. 9º Compete à Procuradoria Trabalhista: I - representar judicialmente o Município na esfera trabalhista, praticando todos os atos cabíveis que não estejam reservados à competência de outra unidade da Procuradoria Geral do Município; II - representar extrajudicialmente o Município, na esfera trabalhista, praticando todos os atos cabíveis que não estejam reservados à

competência de outra unidade da Procuradoria Geral do Município; III - promover ações do Município contra a União, Estados ou Municípios, bem assim, contra quaisquer de suas respectivas entidades autárquicas e fundacionais e de defendê-lo nas que lhe forem movidas, bem como promover ações regressivas contra servidores; IV - propor e acompanhar ações rescisórias e medidas judiciais visando à relativização de julgados nos processos trabalhistas de interesse do Município; V - preparar informações e acompanhar processos de mandados de segurança impetrados contra as autoridades, quando em trâmite na seara trabalhista; VI - emitir informações relativas aos processos sob sua responsabilidade; VII - exercer outras atividades correlatas ao desempenho das atribuições dispostas neste artigo. Seção III - Da Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente - Art. 10 Compete à Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente: I - promover a defesa e proteção, em juízo ou fora dele em qualquer instância: a) dos bens públicos municipais de uso comum do povo; b) dos bens públicos municipais destinados a uso especial. II - organizar e acompanhar, devidamente autorizada, os processos de desapropriação por interesse social ou utilidade pública; III - funcionar, judicial ou extrajudicialmente, em casos de locação, arrendamento, enfiteuse e/ou compra a venda de bens imóveis e sementeiros do Município; IV - prestar assistência técnico-jurídica aos atos, fatos ou negócios, cujo preparo diga respeito a bens definidos neste artigo; V - dar parecer em processos administrativos sobre assuntos de interesse patrimonial do Município; VI - manifestar-se nos processos que envolvam matéria relacionada com a defesa do meio-ambiente; VII - acompanhar os processos jurídicos de usucapião para os quais o Município de Sobral seja citado; VIII - elaborar minutas de contratos e requerer ao Cartório de Registro de Imóveis a inscrição de título relativo imóvel do patrimônio municipal; IX - funcionar judicial ou extrajudicialmente, na defesa do Município de Sobral em casos relacionados com quantidades econômicas a ele pertencentes e não aplicados a serviço especial, como dinheiro, títulos de créditos e propriedade imóvel que sejam transferidos, a qualquer título, para o município; X - preparar informações e acompanhar processos de mandado de segurança relativos à matéria patrimonial, do meio ambiente e de controle urbano; XI - apoiar as comissões dos diversos órgãos municipais, cuja matéria seja atinente à sua competência; XII - manifestar-se obrigatoriamente sobre proposta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), oriundo de procedimento administrativo do Ministério Público Estadual ou Federal; XIII - elaborar Termo de Ajuste de Conduta relacionado a procedimento administrativo instaurado junto à Procuradoria Geral do Município, por iniciativa da PGM ou de outro órgão municipal, visando à regularização de empreendimento; XIV - exercer outras atividades correlatas ao desempenho das atribuições dispostas neste artigo. Seção IV - Da Consultoria Geral - Art. 11 Compete à Consultoria Geral: I - emitir pareceres sobre matérias jurídicas submetidas ao exame da Procuradoria Geral pelo Prefeito ou Secretário do Município, ressalvadas às de atribuição da Procuradoria de Controle Patrimonial Imobiliário e as que forem avocadas pelo Procurador Geral; II - assessorar o Procurador Geral nos assuntos de natureza jurídica; III - examinar projetos e autógrafos de lei, decretos, portarias, contratos, convênio, por solicitação do Prefeito ou Secretários do Município; IV - sugerir a adoção das medidas necessárias tendo em vista a pronta adequação das leis e atos normativos da Administração Municipal às regras e princípios constitucionais, bem como às regras e princípios da Lei Orgânica do Município; V - elaborar súmulas de seus pareceres, para uniformizar a jurisprudência administrativa municipal, solucionando as divergências entre órgãos jurídicos da Administração; VI - exercer outras atividades correlatas ao desempenho das atribuições dispostas neste artigo. Seção V - Da Procuradoria Fiscal - Art. 12 Compete à Procuradoria Fiscal: I -

promover a arrecadação judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não; II - representar a Fazenda Pública Municipal nos processos de inventário, arrolamento e partilha, arrecadação de bens ausentes e de herança jacente; III - defender os interesses da Fazenda Municipal nos mandados de segurança relativos a matéria fiscal; IV - representar a Fazenda Municipal em processos ou ações que versem sobre matéria financeira, relacionada com a arrecadação tributária; V - realizar trabalhos relacionados com o estudo e a divulgação da legislação fiscal e tributária; VI - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa de iniciativa do Secretário de Finanças do Município. VII - emitir pareceres sobre matérias jurídicas submetidas ao exame da Procuradoria Geral pelo Prefeito ou Secretário do Município, ressalvadas as que forem avocadas pelo Procurador Geral; VIII - exercer outras atividades correlatas ao desempenho das atribuições dispostas neste artigo. Seção VI - Da Procuradoria de Processo Administrativo Disciplinar - Art. 13. Compete à Procuradoria de Processo Administrativo Disciplinar: I - monitorar e orientar os procedimentos realizados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e pela Corregedoria da Segurança e Cidadania; II - elaborar normas para regulamentar as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares; III - reportar ao Procurador Geral os fatos relevantes ocorridos; IV - atuar de forma complementar junto a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e a Corregedoria da Segurança e Cidadania; V - responder as consultas realizadas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e a Corregedoria da Segurança e Cidadania; VI - manifestar-se nos recursos relacionados à aplicação de penalidades oriunda das normas de licitações e contratos administrativos; VII - desempenhar outras atribuições correlatas. Subseção I - Da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - Art. 14. Compete à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar: I - conduzir os processos administrativos disciplinares em que se atribua a prática de ilícitos administrativos a servidores públicos civis da Administração Direta; II - conduzir processo de revisão de processo administrativo disciplinar em caso de pedido de renovação da instância administrativa, nas hipóteses previstas em lei; III - assegurar ampla defesa aos indiciados revés e aos que não tenham condições de constituir advogado, nomeando-se-lhes defensor; IV - expedir citações, notificações e intimações nos processos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los; V - requisitar e realizar diligências investigatórias; VI - analisar os pedidos de revisão de penalidade administrativa quando determinado por autoridade competente; VII - elaborar e submeter à Procuradoria de Processo Administrativo Disciplinar o relatório anual de avaliação disciplinar dos servidores, no qual constará a totalidade das denúncias recebidas, a tipificação, as sanções correspondentes e o cargo do infrator; VIII - realizar diligências complementares, no âmbito de suas atribuições, junto as unidades administrativas e quaisquer órgãos ou entidades municipais, estaduais ou federais, bem como a pessoas físicas e jurídicas de direito privado; IX - exercer outras atribuições previstas em Regulamento. Subseção II - Da Corregedoria da Segurança e Cidadania - Art. 15. Compete à Corregedoria da Segurança e Cidadania: I - realizar os procedimentos de sindicância e os processos administrativos disciplinares que visem à apuração de fatos ou transgressões disciplinares praticadas por servidores integrantes da Secretaria da Segurança e Cidadania (SESEC) e da Guarda Civil Municipal de Sobral (GCMS); II - processar os pedidos de revisão de penalidade administrativa quando determinado por autoridade competente; III - realizar correções, inspeções e vistorias, visando à verificação da regularidade e da conformidade dos serviços, bem como elaborar sugestão de providências necessárias ao seu aprimoramento; IV - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da SESEC e da GCMS; V - elaborar e submeter à Procuradoria de Processo Administrativo Disciplinar o relatório anual de avaliação disciplinar dos integrantes da SESEC e da GCMS, no qual constará a totalidade das denúncias recebidas, a tipificação, as sanções correspondentes e o cargo do infrator; VI - realizar diligências complementares, no âmbito de suas atribuições, junto as unidades administrativas e quaisquer órgãos ou entidades municipais, estaduais ou federais, bem como a pessoas físicas e jurídicas de direito privado; VII - fiscalizar a regularidade da execução dos procedimentos de sindicância e Processo Administrativo Disciplinar instaurados e em curso no âmbito da Corregedoria, bem como a execução e o cumprimento das penalidades aplicadas aos servidores públicos municipais; VIII - desempenhar outras atribuições correlatas. Seção VII - Da Coordenadoria da Dívida Ativa - Art. 16. Compete à Coordenadoria Da Dívida Ativa: I - cobrar amigavelmente a dívida ativa quando encerrado o exercício financeiro a que os créditos tributários se referem; II - proceder a inscrição dos débitos em atraso em dívida ativa, notificação aos interessados em negociar, quando couberem, possíveis parcelamentos antes do ajuizamento, nos prazos previstos em lei; III - organizar e promover a informatização, em articulação com a Secretaria Municipal das Finanças, de bases de dados que permitam a inscrição e controle dos processos de ajuizamento da dívida ativa municipal; IV - manter sistema de acompanhamento dos processos da dívida ativa municipal inscritos e em cobrança judicial, emitindo relatórios gerenciais; V - zelar pelos prazos e outras formalidades e providências para a efetiva cobrança judicial da dívida ativa municipal; VI - realizar o exame de pareceres e despachos interlocutórios nos processos que tratem da inscrição, notificação, cobrança judicial da dívida ativa municipal e extinção do crédito fiscal, observando as orientações da Procuradoria Geral do Município; VII - exercer outras atividades correlatas ao

desempenho das atribuições dispostas neste artigo. Subseção Única - Da Célula de Atendimento ao Público - Art. 17. Compete à Célula de Atendimento ao Público: I - atender e orientar o contribuinte acerca da dívida ativa municipal; II - encaminhar demandas do contribuinte relativas à dívida ativa municipal junto a Coordenadoria da Dívida Ativa; III - emitir certidões negativas e positivas de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, sempre que lhe for solicitado; IV - exercer outras atividades correlatas ao desempenho das atribuições dispostas neste artigo, designadas pela Coordenadoria da Dívida Ativa. TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 18. O Procurador Geral será substituído, nos casos de ausências ou impedimento, pelo Procurador Geral Adjunto, e este, em idênticas circunstâncias, por um dos Procuradores Assistentes. Art. 19. Os ocupantes dos demais cargos em comissão da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município serão substituídos por motivos de férias, viagens e outros impedimentos eventuais por outros servidores do órgão indicados pelo Procurador Geral do Município. Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos por provimento do Procurador Geral do Município. Art. 21. O Procurador Geral do Município poderá baixar atos complementares necessários ao fiel cumprimento e aplicação imediata do presente Regulamento.

**DECRETO Nº 2.694, DE 09 DE JULHO DE 2021. REGULAMENTA A ADOÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA NA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES DE COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E DA CORREGEDORIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA, VINCULADAS À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VISANDO ASSEGURAR OS DIREITOS AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA, NA FORMA QUE INDICA.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Sobral; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 038, de 15 de dezembro de 1992, notadamente quanto às normas e procedimentos de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Poder Executivo Municipal; CONSIDERANDO a competência da Administração Pública em zelar e executar as atividades que lhes são incumbidas, inclusive com a utilização de meios hábeis a garantir a regularidade e o bom funcionamento do serviço público, bem como a observância dos princípios da moralidade, legalidade e boa-fé; CONSIDERANDO o estado de emergência no âmbito do Município de Sobral, estabelecido no Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.578, de 24 de fevereiro de 2021, e Decreto Legislativo nº 562, de 04 de março de 2021, os quais, respectivamente, decretam e reconhecem, no Município de Sobral, estado de calamidade pública; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2.683, de 20 de junho de 2021 quanto as medidas de isolamento social contra a Covid-19 no Município de Sobral, com a liberação de atividades, recomendando as pessoas a permanecerem em suas residências, sendo somente em casos de real necessidade e o estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar o exercício da ampla defesa e do contraditório com a possibilidade da adoção de videoconferência na instrução de processos e procedimentos disciplinares no âmbito do Poder Executivo do Município de Sobral. DECRETA: Art. 1º A Comissão de Processos Administrativos Disciplinares e a Corregedoria da Segurança e Cidadania, vinculadas à Procuradoria Geral do Município (PGM), visando instrumentalizar a realização de atos processuais a distância, poderão promover a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, na forma disciplinada neste Decreto. Parágrafo único. Nos termos dos artigos 170 e 172 da Lei nº 038/92, os meios e recursos admitidos em direito e previstos no caput deste artigo serão utilizados no intuito de garantir a adequada produção de provas, de modo a permitir a busca da verdade real dos fatos, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração. Art. 2º Poderão ser realizadas audiências e reuniões por meio de teletransmissão de sons e imagens ao vivo e em tempo real, destinadas a garantir a adequada produção de prova, sem prejuízo de seu caráter reservado, nos procedimentos de natureza disciplinar ou investigativa. Art. 3º Nos processos administrativos disciplinares, a decisão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e da Corregedoria da Segurança e Cidadania pela realização de audiência por meio de videoconferência deverá, de maneira motivada: I - assegurar a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua transmissão e; II - viabilizar a participação do servidor investigado, testemunha, técnico ou perito, quando na impossibilidade do deslocamento à sede dos trabalhos da Comissão Disciplinar. Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado e serão gravadas. Art. 4º O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou o Corregedor da Corregedoria da Segurança e Cidadania notificará a pessoa a ser ouvida, informando a data, o horário e o local em que será realizada a audiência ou reunião por meio de videoconferência. Parágrafo único. Em qualquer caso, a defesa do interessado será notificada, nos termos do caput deste artigo, para acompanhar a realização do ato. Art. 5º Ao servidor investigado e seu procurador é facultado acompanhar a audiência ou reunião realizada por videoconferência: I - Na sala em que se encontrar a Comissão de Processo